



**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E  
SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS – RS**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025**

**“OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”**

A Empresa **CARBURGO VEÍCULOS LTDA**, Representante (CONCESSIONÁRIA) Autorizada VOLKSWAGEN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 91.667.618/0001-65, sediada a Avenida Coronel Frederico Linck, nº 240, bairro Rio Branco, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.336-001, e-mail: [ronaldo.otero@carburgo.com.br](mailto:ronaldo.otero@carburgo.com.br), através de seu representante legal que esta subscreve, vêm respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com base nos seguintes fatos e direito:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 12 dezembro de 2025. A presente impugnação foi enviada dia 09 de dezembro de 2025, deste modo, conforme itens 9.2 9.3 do edital e art. 164 da NLL 14.133/21, o mesmo é tempestivo e merece conhecimento.

## II – DOS FATOS

Está IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, identificamos, que o descrito do objeto do item 03 (PICAPE CABINE DUPLA), **encontra-se “DIRECIONADO” à uma única fabricante/marca, sendo está a fabricante FIAT modelo TORO FLEX**, ferindo os princípios da legalidade, isonomia (igualdade), da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública bem como do interesse público.

Solicita-se no descritivo do objeto do item 03 (PICAPE CABINE DUPLA), **“CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: MÍNIMA DE 650 KG;”**, a qual, é atendida somente pela fabricante FIAT modelo TORO FLEX, conforme demonstraremos a seguir. Vejamos tabela, com possíveis marcas para atender ao descritivo do objeto do item 03 (PICAPE CABINE DUPLA):

DESCRIPTIVO OBJETO ITEM 03 (PICAPE CABINE DUPLA)	FIAT / STRADA CABINE DUPLA 1.3 FLEX	FIAT / STRADA CABINE DUPLA 1.0 TURBO	FIAT / TORO FLEX	RENAULT / OROCH	VOLKSWAGEN / SAVEIRO
<b>CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: MÍNIMA DE 650 KG;</b>	CAPACIDADE CARGA ÚTIL: 650 KG;	CAPACIDADE CARGA ÚTIL: 600 KG;	CAPACIDADE CARGA ÚTIL: 750 KG;	CAPACIDADE CARGA ÚTIL: 678 KG;	CAPACIDADE CARGA ÚTIL: 638 KG;
<b>POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV (ETANOL);</b>	POTÊNCIA 107 CV (ETANOL);	POTÊNCIA 130 CV (ETANOL);	POTÊNCIA 176 CV (ETANOL);	POTÊNCIA 112 CV (ETANOL);	POTÊNCIA 116 CV (ETANOL);

Esclarecemos que, no presente caso, a impugnação ora interposta se constitui em instrumento inegavelmente benéfico à Administração Pública, na medida em que permite a análise das regras editalícias, trazendo ao conhecimento dos agentes, responsáveis pelo certame, as possíveis falhas e inadequações que precisam, porventura, ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

### III – DO DIREITO

Em seu informativo nº 266, o TCU entendeu que a Administração deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que possa atender suas necessidades, evitando o direcionamento para modelo específico:

“No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.” (Grifamos)

Vejamos ainda, parecer do TCU – Tribunal de Contas da União, onde a restrição a competitividade de outras marcas pode ser considerado um ato antieconômico:

“GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC-015.282/2011-2

Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

- ARQUIVAMENTO.** 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.
2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, **sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.**
3. A utilização, em editais de licitação, **de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade,** caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.
4. Fixa-se prazo para a **anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico.**” (Grifamos)

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

**“A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório.** (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara)” (Grifamos)

Neste diapasão, mister destacar que o Tribunal de Contas da União é incisivo no sentido de que **“Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante”** (Acórdão 1973/2020-Plenário do TCU). (Grifamos)

O certame tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho:

“Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. **A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.**”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: **a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;** c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

**“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares.** (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78) (Grifamos)

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma **“que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.”** (Grifamos)

E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

**“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação.** O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, **a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”**  
(Grifamos)

Existe um Acórdão Clássico sobre licitações do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Do Sul que precursor na conjugação dos princípios Constitucionais e Administrativos é até hoje citado por administrativistas de primeira grandeza em inúmeras decisões dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão:

**“Visa a Concorrência Pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados.”** (RDP 14/240) e do Egrégio Tribunal de Justiça na Apelação Cível no 70015284896.” (Grifamos)

Dissertando sobre o princípio de competitividade, José dos Santos Carvalho Filho se manifesta no seguinte sentido:

**“significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.** Em outras palavras, **deve o procedimento**

**possibilita a disputa e o confronto entre os licitantes**, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, **sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros**". CARVALHO FILHO. José dos Santos. Manual do Direito Administrativo. 36 ed. São Paulo. Atlas, 2022, p.558. (Grifamos)

A inclusão de itens com especificidades restritivas sem embasamentos técnicos e/ou jurídicos que as justifiquem necessariamente conduz a uma diminuição parcial ou completa de possíveis fornecedores do objeto licitado.

Buscamos tratamento isonômico junto a esta municipalidade, e que seja observado a regra contida no art. 5º da NLL 14.133/2021:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (Grifamos)

Ainda, o art. 9º da da NLL 14.133/2021, veda aos agentes públicos:

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:  
I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - c) **sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato**;
- II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial**, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. (Grifamos)

Portanto Senhores, demonstrado o “fumus boni iuris”, através do exposto acima, resta claro a necessidade de alteração ao edital por parte desta comissão de licitação, agindo de acordo com os mandamentos legais, seguindo jurisprudência dos tribunais pátrios e TCU, assim como a ampla doutrina, buscando ampliar a competitividade do certame e aumentando a possibilidade de se ter economicidade quanto a aquisição do objeto, além, do dever de se acatar as decisões do TCU, conforme sua súmula 222:

#### SÚMULA Nº 222

**As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação**, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. (Grifamos)

#### IV- DO PEDIDO

Ex Positis, seja recebido a presente impugnação, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja:

**A) Retificado o descritivo do objeto do item 03 (PICAPE CABINE DUPLA), passando a se solicitar: “CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: MÍNIMA DE 630 KG;”**

**TERMOS EM QUE SE ESPERA DEFERIMENTO.**

Novo Hamburgo/RS, 09 de dezembro de 2025.



RONALDO OTERO  
CARGO: REPRESENTANTE COMERCIAL  
CPF 539.050.320-15





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/120.263-6	RSP2300061038	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
701.172.090-15	CARLOS ALBERTO STELZER	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Certificado Digital		

003.576.770-72	HEINZ DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

581.766.080-68	JACSON DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Certificado Digital		

491.257.700-63	Jorge Ernesto Stelzer	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8867458 em 17/04/2023 da Empresa CARBURGO VEICULOS LTDA, CNPJ 91667618000165 e protocolo 231202636 - 14/04/2023. Autenticação: E552A171E35CC496A2E51690ED7144424F50B69. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.263-6 e o código de segurança MTCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

## 42ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CARBURGO VEÍCULOS LTDA

**VEPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa com sede na Avenida Coronel Frederico Linck, 240, sala 1, Bairro Rio Branco, CEP 93.336-001, em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.336-001, inscrita no CNPJ sob nº 07.720.702/0001-99, NIRE 43300045901, neste ato representada por seu diretor presidente **CARLOS ALBERTO STELZER**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua dos Andes, 198, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo – RS, CEP 93030-140, portador da cédula nº 6014993015, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 701.172.090-15;

**AGADE PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa com sede na Avenida Coronel Frederico Linck, 240 sala 2, Bairro Rio Branco, CEP 93.336-001, em Novo Hamburgo – RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.720.740/0001-41, NIRE 43300045927, neste ato representada por seu diretor presidente **HEINZ DREWS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Paula, 66, apto 802, Bairro Boa Vista, em Novo Hamburgo – RS, CEP 93410-330, portador da cédula de identidade nº 8009975403, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 003.576.770-72;

Sócios detentores da totalidade do capital social da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA denominada CARBURGO VEÍCULOS LTDA, empresa com sede na Avenida Coronel Frederico Linck, nº 240, Bairro Rio Branco, em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.336-001, inscrita no CNPJ sob nº 91.667.618/0001-65 e NIRE 43200574600, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições :

### **PRIMEIRA**

#### **DA ABERTURA DE FILIAL**

Fica criada a filial 04, com endereço na Rua João Nichele, 3195, Bairro Cinquentenário, em Caxias do Sul, RS, CEP 95012-631.

### **CONSOLIDAÇÃO**

A seguir efetua-se a consolidação das cláusulas com as alterações procedidas neste instrumento, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:



# CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATO SOCIAL

## **PRIMEIRA**

### **DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade opera sob o nome empresarial de **CARBURGO VEÍCULOS LTDA.**, sob o regime jurídico da sociedade limitada, regendo-se pela legislação civil e, supletivamente, no que couber, pela Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas.

## **SEGUNDA**

### **DA SEDE SOCIAL**

A sede social da empresa fica na Avenida Coronel Frederico Linck, 240, Bairro Rio Branco, em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.336-001.

## **TERCEIRA**

### **DAS FILIAIS**

A empresa possui quatro filiais, denominadas da seguinte forma :

- a) Filial 01, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2272, Bairro Cristo Rei, em São Leopoldo-RS, CEP 93.020-494, inscrita no CNPJ sob nº 91.667.618/0005-99, NIRE 43901007515, sendo destacado um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para este estabelecimento.
- b) Filial 02, com sede na Rodovia RS 239, nº 3775, Bairro Santa Fé, em Sapiranga – RS, CEP 93806-050, inscrita no CNPJ sob nº 91.667.618/0006-70, NIRE 43901592159, sendo destacado um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para este estabelecimento.
- c) Filial 03, com sede na Avenida Dorival Candido Luz de Oliveira, nº 960, Bairro Centro, em Gravataí-RS, CEP 94030-000, inscrita no CNPJ sob número 91.667.618/0007-50, NIRE 43901890788, sendo destacado um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para este estabelecimento.
- d) Filial 04, com sede na Rua João Nichele, nº 3195, Bairro Cinquentenário, em Caxias do Sul-RS, CEP 95012-631, sendo destacado um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para este estabelecimento.

### **Parágrafo único**

A sociedade, por deliberação da administração, pode instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, bem como, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.



## **QUARTA**

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 29 de outubro de 1962 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **QUINTA**

### **DOS OBJETIVOS**

A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

- a) O comércio varejista de automóveis, caminhonetas e utilitários novos (CNAE 45.11-1-01);
- b) O comércio varejista de automóveis, caminhonetas e utilitários usados (CNAE 45.11-1-02);
- c) A representação por conta própria e de terceiros, de veículos automotores (4512/9-01);
- d) O comércio de veículos sob consignação, a varejo e por atacado (4512-9/02)
- e) Os serviços de reparação e manutenção de veículos automotores (4520-0/01)
- f) O comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03);
- g) A representação comercial de peças e acessórios para veículos automotores (4530-7/06)
- h) O comércio varejista de motocicletas, motos e motonetas usadas (4541-2/04);
- i) O comércio varejista de lubrificantes para veículos (4732-6/00);
- j) O comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios (4781-4/00)
- k) A prestação de serviços administrativos para terceiros(8211-3/00).
- l) Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).

## **SEXTA**

### **DO CAPITAL**

O capital social da empresa é de R\$ 8.410.000,00 (oito milhões, quatrocentos e dez mil reais), dividido em 8.410.000 (oito milhões, quatrocentos e dez mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:



<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	<b>Part</b>
<b>VEPAR PARTICIPAÇÕES S/A.</b>			
Sua quota de capital	5.830.233	R\$ 5.830.233	69,325%
<b>AGADE PARTICIPAÇÕES S/A.</b>			
Sua quota de capital	2.579.767	R\$ 2.579.767	30,675%
<b>TOTAL</b>	<b>8.410.000</b>	<b>8.410.000</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo primeiro**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo**

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

**SÉTIMA**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida pelos seguintes administradores não sócios:

- 1) HEINZ DREWS, já qualificado no preâmbulo;
- 2) CARLOS ALBERTO STELZER, já qualificado no preâmbulo;
- 3) JACSON DREWS, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Avenida Doutor Maurício Cardoso, 1429 apto 1401, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo, RS, CEP 93.510-335, portador da cédula de identidade nº 2009975828 e inscrito no CPF sob o nº 581.766.080-68; e
- 4) JORGE ERNESTO STELZER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, corretor de seguros, residente e domiciliado na Rua Augusto Jung, nº 138, apto 303, Centro, em Novo Hamburgo, RS, CEP 93.510-340, portador da cédula de identidade nº 6014988891, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 491.257.700-63.

**Parágrafo primeiro**

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, estando autorizado o uso do nome empresarial pelos mesmos.

**Parágrafo segundo**

Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura isolada de um dos administradores, exceto para a alienação ou oneração de qualquer bem imóvel, operações que serão necessárias a assinatura conjunta de todos os sócios.

**Parágrafo terceiro**

É facultado aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados os atos e operações que poderão praticar, quando deverão assinar dois dos administradores acima nomeados.



#### **Parágrafo quarto**

Os administradores deverão prestar contas de sua administração na reunião dos sócios a realizar-se no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

#### **Parágrafo quinto**

Os administradores e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber *pró-labore*, que será definido na reunião social que deliberará sobre as contas sociais.

#### **Parágrafo sexto**

É facultada aos sócios, a nomeação de administrador não sócio, que será efetuada em ato separado, desde que representem mais de 2/3 (dois terços) do capital social, quando este estiver totalmente integralizado, senão, será necessária a unanimidade dos sócios. A investidura no cargo se dará com a assinatura do termo de posse no livro de atas da administração e com o registro de sua nomeação na Junta Comercial. Estas formalidades deverão ser cumpridas nos 30 (trinta) dias seguintes a sua nomeação, sob pena de tornar-se sem efeito.

### **OITAVA**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL**

O exercício social e o exercício fiscal serão concomitantes, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

#### **Parágrafo primeiro**

Anualmente será levantado um balanço patrimonial da sociedade. Os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios em partes proporcionais às quotas de capital social, segundo o que decidir os sócios que representem a maioria do capital social.

#### **Parágrafo segundo**

Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes, ou para reposição dos sócios.

#### **Parágrafo terceiro**

Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado Acordo Social por escrito, dispondo sobre participação nos lucros e nas perdas sem obedecer a proporcionalidade do capital, desde que atendido os requisitos legais para tanto.

#### **Parágrafo quarto**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários, distribuindo o lucro do período, obedecendo o disposto no parágrafo primeiro, ou no parágrafo terceiro, conforme o caso.



## **NONA**

### **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

As deliberações se darão em reunião social ou através de documento firmado por todos os sócios.

## **DÉCIMA**

### **DA REUNIÃO DOS SÓCIOS**

As deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, que serão convocadas pelos administradores ou sócios, através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita, onde constará a data, hora e local da realização, bem como os assuntos que deverão ser deliberados. O sócio declarará sua ciência no documento de convocação.

#### **Parágrafo primeiro**

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente a reunião.

#### **Parágrafo segundo**

A realização das reuniões, com todas as suas formalidades será dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

#### **Parágrafo terceiro**

A administração deverá convocar reunião social, no mínimo, uma vez por ano. Esta reunião deverá ocorrer no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao encerramento do exercício social, onde serão deliberados os assuntos ordinários determinados em lei. Os assuntos extraordinários, desde que constantes da pauta e da convocação, e ainda, obedecidos aos quoruns legais e contratuais, também poderão ser deliberados nesta reunião. Caso a administração não efetue a convocação para a reunião até o final do mês de março, qualquer sócio poderá convocá-la.

#### **Parágrafo quarto**

A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

#### **Parágrafo quinto**

A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, cujo trabalho e deliberações serão transcritas em atas, assinadas pelos membros da mesa e sócios participantes. Os sócios deliberarão pelo arquivamento ou não da ata extraída da reunião.

#### **Parágrafo sexto**

Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.



### **Parágrafo sétimo**

As deliberações tomadas nas respectivas reuniões, em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA APURAÇÃO DOS HAVERES DE SÓCIOS E SEU PAGAMENTO**

Os haveres do sócio que desejar retirar-se da sociedade ou for dela excluído serão apurados mediante levantamento de balanço de determinação, a ser realizado ao final do mês do evento que determinar esta situação. O valor de cada quota será determinado pelo total de quotas em relação ao valor do patrimônio líquido apurado.

### **Parágrafo primeiro**

Os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante/excluído em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV desde a data do balanço de determinação até a data do efetivo pagamento. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da assinatura da alteração contratual, e as demais, a cada dois meses, no mesmo dia da assinatura da alteração contratual, constituindo aquele instrumento em título executivo extrajudicial.

### **Parágrafo segundo**

Havendo sócio com capital a integralizar, os haveres do sócio retirante serão apurados somente em relação às quotas efetivamente integralizadas.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

É vedado aos sócios ceder sua quota social a pessoas estranhas à sociedade, total ou parcialmente, sem o cumprimento dos requisitos descritos nesta cláusula.

### **Parágrafo primeiro**

O sócio que quiser transferir e/ou vender quotas deverá remeter uma opção de venda à administração da empresa, de forma escrita, indicando o preço, a quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver. Caberá a sociedade o direito de preferência para aquisição das quotas, no todo ou em parte. O direito de preferência transfere-se aos sócios, proporcionalmente as suas participações no capital social da empresa, na parcela em que este direito não for exercido pela sociedade. As sobras de sócios que não exercerem suas preferências serão transferidas aos demais sócios, sempre na proporção de suas quotas.

### **Parágrafo segundo**

A administração convocará reunião social, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela empresa.



### ***Parágrafo terceiro***

Havendo saldo de quotas, não adquiridas pela empresa, os sócios deverão manifestar-se pelo exercício de seu direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião social que deliberou sobre o assunto.

### ***Parágrafo quarto***

Aos sócios interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre sócios quanto na alteração de quotas mantidas em tesouraria pela empresa.

### ***Parágrafo quinto***

A opção de venda obriga o autor da proposta perante a sociedade, sócios e terceiros pretendentes.

### ***Parágrafo sexto***

A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais sócios para o exercício do direito de preferência.

### ***Parágrafo sétimo***

Para o entesouramento de quotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido do balanço de determinação, pela quantidade de quotas em que for dividido o capital social.

### ***Parágrafo oitavo***

Se a sociedade e/ou sócio não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas à terceiros fica livre, respeitado o disposto nesta cláusula.

### ***Parágrafo nono***

Em todos os casos em que houver transferência de quotas, deverá ser elaborada alteração contratual no prazo de 15 (quinze) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

### ***Parágrafo décimo***

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de sócios, bem como as relativas a venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

## ***DÉCIMA TERCEIRA***

### ***DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS***

Os sócios que estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, nos termos desta cláusula.

### ***Parágrafo primeiro***

A exclusão de sócio por justa causa se dará em reunião social convocada especialmente para este fim, que será decidida por sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.



**Parágrafo segundo**

Será dada ciência ao sócio que se pretende excluir com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que exerça seu direito de defesa nos 30 (trinta) dias subsequentes, e para que compareça à reunião que deliberará sobre o assunto.

**DÉCIMA QUARTA**

**DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**

Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.

**DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Novo Hamburgo, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em uma única via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, 14 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**VEPAR PARTICIPAÇÕES S/A**

**Carlos Alberto Stelzer**

Administradores não sócios:

\_\_\_\_\_  
**AGADE PARTICIPAÇÕES S/A**

**Heinz Drews**

\_\_\_\_\_  
**HEINZ DREWS**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO STELZER**

\_\_\_\_\_  
**JACSON DREWS**

\_\_\_\_\_  
**JORGE ERNESTO STELZER**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/120.263-6	RSP2300061038	14/04/2023

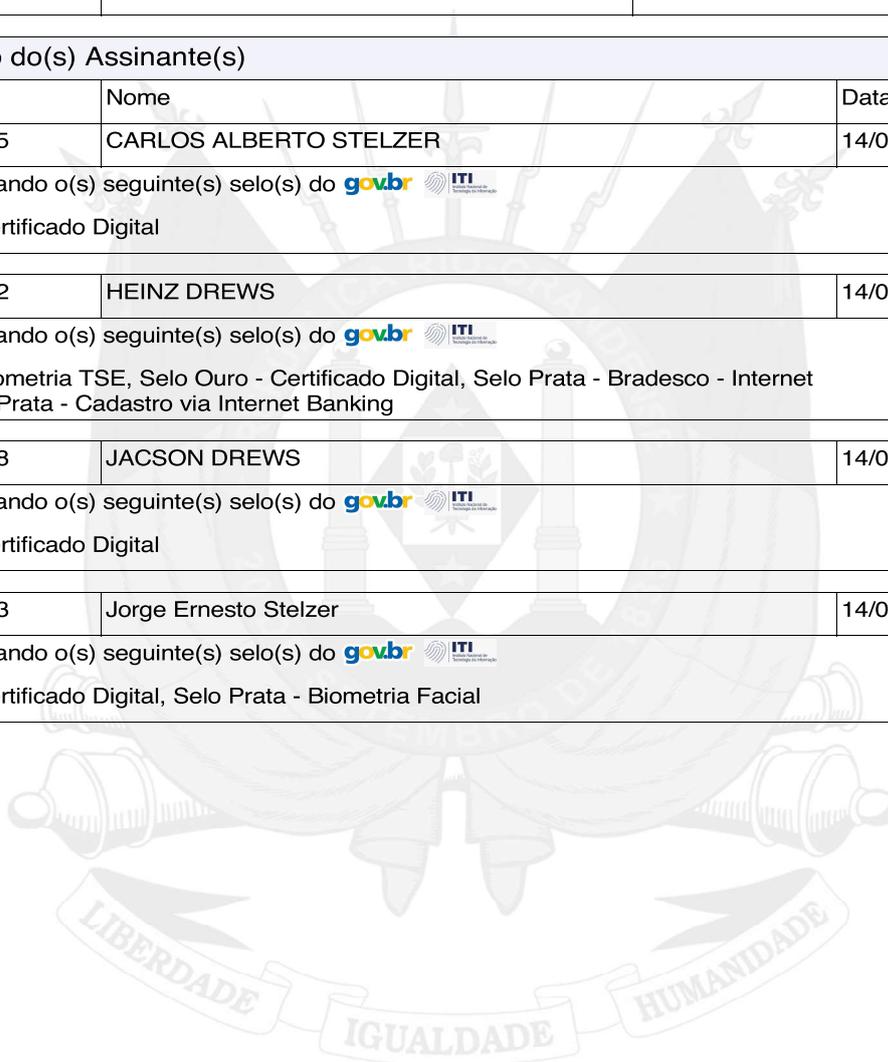
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
701.172.090-15	CARLOS ALBERTO STELZER	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

003.576.770-72	HEINZ DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

581.766.080-68	JACSON DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

491.257.700-63	Jorge Ernesto Stelzer	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8867458 em 17/04/2023 da Empresa CARBURGO VEICULOS LTDA, CNPJ 91667618000165 e protocolo 231202636 - 14/04/2023. Autenticação: E552A171E35CC496A2E51690ED7144424F50B69. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.263-6 e o código de segurança MTCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/120.263-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8867458 em 17/04/2023 da empresa 4320057460-0 CARBURGO VEICULOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390219595-1	RUA JOAO NICHELE 3195 - BAIRRO CIDADE NOVA CEP 95012-631 - CAXIAS DO SUL/RS

17 de abr de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8867458 em 17/04/2023 da Empresa CARBURGO VEICULOS LTDA, CNPJ 91667618000165 e protocolo 231202636 - 14/04/2023. Autenticação: E552A171E35CC496A2E51690ED7144424F50B69. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.263-6 e o código de segurança MTCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 13/16



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARBURGO VEICULOS LTDA, de CNPJ 91.667.618/0001-65 e protocolado sob o número 23/120.263-6 em 14/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8867458, em 17/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
581.766.080-68	JACSON DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
003.576.770-72	HEINZ DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
701.172.090-15	CARLOS ALBERTO STELZER	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
491.257.700-63	Jorge Ernesto Stelzer	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/120.263-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8867458 em 17/04/2023 da Empresa CARBURGO VEICULOS LTDA, CNPJ 91667618000165 e protocolo 231202636 - 14/04/2023. Autenticação: E552A171E35CC496A2E51690ED7144424F50B69. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.263-6 e o código de segurança MTCP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 14/16



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.576.770-72	HEINZ DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
581.766.080-68	JACSON DREWS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
491.257.700-63	Jorge Ernesto Stelzer	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
701.172.090-15	CARLOS ALBERTO STELZER	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 17/04/2023, às 08:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/120.263-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8867458 em 17/04/2023 da Empresa CARBURGO VEICULOS LTDA, CNPJ 91667618000165 e protocolo 231202636 - 14/04/2023. Autenticação: E552A171E35CC496A2E51690ED7144424F50B69. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.263-6 e o código de segurança MTCP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 17 de abril de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8867458 em 17/04/2023 da Empresa CARBURGO VEICULOS LTDA, CNPJ 91667618000165 e protocolo 231202636 - 14/04/2023. Autenticação: E552A171E35CC496A2E51690ED7144424F50B69. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/120.263-6 e o código de segurança MTCp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

# PROCURAÇÃO

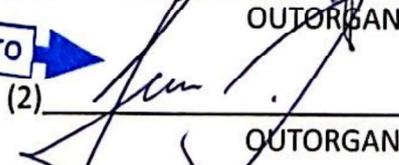
**CARBURGO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a AV. Coronel Frederico Linck, 240 – Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, CEP 93336-001, CNPJ nº 91.667.618/0001-65, e suas Filiais: CNPJ nº 91.667.618/0005-99 sediada à AV. Getúlio Vargas, 2272 - Bairro Cristo Rei, São Leopoldo/RS, CEP 93020-494, CNPJ 91.667.618/0006-70 com sede na Rodovia RS 239, 3775 - Bairro Santa Fé, Sapiranga/RS CEP 9.806-050, CNPJ 91.667.618/0007-50 sediada a AV Dorival Candido Luz, 960 - Bairro Centro, Gravataí/RS, CEP 94030-000, CNPJ 91.667.618/0008-31, sediada à Rua João Nichele, 3195 - Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, CEP 95012-631, neste ato representadas pelo Sr. **(a) CARLOS ALBERTO STELZER**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, ADMINISTRADOR, portador da cédula de identidade RG nº 6014993015 inscrito no CPF sob o nº 701.172.090-15, residente e domiciliado na Rua dos Andes, nº 198, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo/RS no CEP 93030-140 e pelo Sr. **(a) JACSON DREWS**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 2009975828, inscrito no CPF sob o nº 581.766.080-68, residente e domiciliado na Avenida Dr. Mauricio Cardoso, nº 1.429, apto 1401, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS no CEP 93510-250, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **RONALDO DORSCHIEDT OTERO**, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE, portador da cédula de identidade RG nº 1052078845, CPF nº 539.050.320-15, residente e domiciliado a RUA CARNAUBA, Nº 141, bairro ideal – CEP 93332-020, NOVO HAMBURGO/RS.

**PARA O FIM ESPECÍFICO DE:** (1) ISOLADAMENTE, representar a matriz e/ou suas filiais para participação de PROCESSOS LICITATÓRIOS perante as pessoas jurídicas de direito público, Órgãos da Administração Pública nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, compostos por Administração Direta, Indireta, Autarquias e empresas de Economia Mista, podendo participar de licitações em todas as suas modalidades, com amplos poderes para ofertar lances verbais, escritos, eletrônicos, e outros. Podendo apresentar e assinar propostas comerciais, declarações, formulários, e demais documentos necessários aos processos licitatórios, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste; bem como impugnar, transigir, solicitar, desistir, ou impetrar recursos, requerer inscrições, assinar propostas de preços, atas, apresentar contestações referentes aos referidos processos e instrumentos convocatórios, como preceituados na Lei No 8.666/93, Lei No 10.520/02, Lei No 14.133/2021 e suas alterações bem como Legislação aplicada à matéria.

O Sr. RONALDO DORSCHIEDT OTERO é o único procurador que terá poderes para assinar contratos administrativos.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_ de 20 NOV. 2023 de 2023

  
(1) \_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

  
(2) \_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: CARLOS ALBERTO  
STELZER por CARBURGO VEÍCULOS LTDA.. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Novo Hamburgo-RS, segunda-feira, 20 de novembro de  
2023  
Daiana Caliani de Moraes - Substituta do Tabelião  
Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0393.01.2300001.30322 (CDD)



**Dalana Caliani de Moraes**  
Substituta do Tabelião

*Stacus*

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo  
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto  
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777  
www.tabelionato-barreto.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: JACSON DREWS por  
CARBURGO VEÍCULOS LTDA.. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Novo Hamburgo-RS, segunda-feira, 20 de novembro de  
2023  
Daiana Caliani de Moraes - Substituta do Tabelião  
Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0393.01.2300001.30323 (ACB)



**Dalana Caliani de Moraes**  
Substituta do Tabelião

*Stacus*

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		RS	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME RONALDO DORSCHIEDT OTERO			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1052078845 SSP/PC RS		DATA NASCIMENTO 30/09/1972	
CPF 539.050.320-15		FILIAÇÃO DANILO MARIANE OTERO LEDA MARIA DORSCHIEDT	
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 01384836958	VALIDADE 21/09/2031	1ª HABILITAÇÃO 19/10/1990	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL PORTO ALEGRE, RS		DATA EMISSÃO 21/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		54860364345 RS248944460	
RIO GRANDE DO SUL			
DENATRAN		CONTRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**